



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2017 SES-DF**

**Pregão Eletrônico n.º 0015/2017 - SEPLAG/DF**

**PROCESSO SEI 04016-00002346/2022-48**

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2017 SES-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA E DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, FIXA E MOTORIZADA.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.947.133-15 e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o n.º 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, do outro lado a empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.267.406/0001-00, com sede no SAAN Quadra 01, lote 1000, Brasília–DF, CEP: 70.632-100, telefone: (61) 3234-5250, e-mail: comercial2@visanseguranca.com.br, neste ato representado por sua Representante Legal, a Senhora **POLYANA MEDINA BORGES**, identidade n.º 2.490.502 SSP/DF e CPF/MF n.º 012.220.601-08, na qualidade de CONTRATADA, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, o presente **DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 067/2017 - SES/DF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e de acordo as seguintes cláusulas e condições.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos da solicitação de Repactuação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** referente ao Ano de 2023 (111448834), nos termos da convenção coletiva de trabalho 2023/2023 (111448834); da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (130484565); do Parecer SEI-GDF n.º 3/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (130457652), emitido pela Assessoria Jurídica, e da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, que encontra-se segundo o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação** de preços referente a Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV/DF e o SINDESP/DF com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023 (111448834), com fundamento na Cláusula Sétima do **DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2017 - SES/DF (122480034)**.

3. **DO VALOR DA DIFERENÇA APURADA DA REPACTUAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da diferença apurada entre o valor faturado e a repactuação de preços, referente ao ano de 2023, é de **R\$ 485.657,17 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**, conforme Despacho – IGESDF/DVP/GGCFC/CCFIN (130172039), apresentado abaixo:

**Tabela 2 – Diferença entre o valor faturado e o repactuado em 2023**

Processo SEI	Doc. Fiscal	Nº Instrumento Contratual	Unidade	Meses	Emissão	Valor antes Repactuação (a)	Valor após Repactuação (b)	Diferença (b) - (a)	Competência
04016-00011253/2023-95	34	067/2017	HB	fev	01/fev	- 788.457,94	829.293,15	40.835,21	jan/23
04016-00020651/2023-01	58	067/2017	IGESDF	mar	01/mar	- 788.457,94	829.293,15	40.835,21	fev/23
04016-00032688/2023-73	86	067/2017	IGESDF	mar	31/mar	- 788.457,94	829.293,15	40.835,21	mar/23
04016-00043702/2023-64	113	067/2017	IGESDF	abr	28/abr	- 788.457,94	829.293,15	40.835,21	abr/23
04016-00055538/2023-38	138	067/2017	IGESDF	mai	31/mai	- 788.457,94	829.293,15	40.835,21	mai/23
04016-00066668/2023-04	166	067/2017	IGESDF	jun	30/jun	- 788.457,94	952.868,76	46.913,52	jun/23
04016-00066789/2023-48	174	067/2017	SSB	jun	30/jun	- 117.497,30			
04016-00077469/2023-13	193	067/2017	IGESDF	jul	31/jul	- 905.955,24	952.868,76	46.913,52	jul/23
04016-00089176/2023-89	219	067/2017	IGESDF	ago	31/ago	- 905.955,24	952.868,76	46.913,52	ago/23
04016-00099645/2023-78	249	067/2017	IGESDF	set	29/set	- 905.955,24	952.868,76	46.913,52	set/23
04016-00111076/2023-46	272	067/2017	IGESDF	out	31/out	- 905.955,24	952.868,76	46.913,52	out/23
04016-00124017/2023-38	292	067/2017	IGESDF	nov	29/nov	- 905.955,24	952.868,76	46.913,52	nov/23
<b>Total Geral</b>						- <b>10.265.270,82</b>		<b>485.657,17</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As regras de solicitação da repactuação devem observar as disposições contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), ficando, em todo caso, resguardado o direito de repactuação da contratada enquanto perdurar a vigência contratual, bem como nos meses não contemplados pelo presente Termo Aditivo.

#### 4. DO VALOR DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA**- Após a assinatura do presente Termo aditivo, o **valor MENSAL do Contrato n.º 067/2017**, passará de **R\$ 905.955,22** (novecentos e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 952.868,76** (novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e o **valor TOTAL do contrato para 6 (seis) meses**, passará de **R\$ 5.435.731,32** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 5.717.212,56** (cinco milhões, setecentos e dezessete mil duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário.

#### 5. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo não altera o período de vigência contratual estabelecido nos termos do **DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2017 - SES/DF (122480034)**, permanecendo a vigência de **18 de setembro de 2023 a 18 de março de 2024**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

#### 6. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar a **diferença da garantia a contratual** destinada a assegurar a plena execução do Aditivo do **Contrato n.º 067/2017**, no valor de **R\$ 14.074,062** (quatorze mil setenta e quatro reais e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido ao contrato no importe de **R\$ 281.481,24** (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF:

- caução em dinheiro;
- fiança bancária; ou
- seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, **em até 10 (dez) dias úteis**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia não previstos neste instrumento.

## 7. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste **TERMO ADITIVO** no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

## 8. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, e assinado pelos representantes das partes.

### CONTRATANTE

<b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b> Diretor - Presidente


<b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal


### CONTRATADA

<b>POLYANA MEDINA BORGES</b> Procuradora
<b>VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA</b>



Documento assinado eletronicamente por **POLYANA MEDINA BORGES**, RG nº 2490502 SSP-DF, **Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES** - Matr.0001511-9, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 11/01/2024, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR** - Matr.0001492-1, **Diretor(a)-Presidente**, em 16/01/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **130501869** código CRC= **D511FE80**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

---

04016-00002346/2022-48

Doc. SEI/GDF 130501869